



PROJETO DE LEI Nº PL 190 /2011 2011.
(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 24/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

"Proíbe a fabricação e a comercialização de mamadeiras, chupetas e outros produtos utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA)."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica proibida em todo Distrito Federal, a fabricação e a comercialização de mamadeiras, chupetas e outros produtos utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças, que contenham, na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA).

Art. 2º. Os fabricantes e as empresas que comercializam os produtos descritos no artigo 1º, ficam obrigados a informar, nas embalagens e nos locais de venda, de forma clara, quais substâncias compõem o produto.

Art. 3º. O descumprimento desta lei levará o infrator às sanções impostas pelo Poder Executivo que regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Os fabricantes e os comerciantes terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem a presente lei.

Art. 5º. Poder Executivo regulamentará a presente em lei em 90 (noventa) dias, contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 190 /2011
Folha Nº 01 Bete

Justificação

Estudos realizados em 2007 pelo Environment Califórnia Research and Policy Center, dos Estados Unidos comprovaram que mesmo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

em pequenas quantidades, o Bisfenol-A pode provocar câncer de mama, obesidade e aumento da próstata, diabetes, problemas cardíacos, puberdade precoce e infertilidade.

O primeiro país a proibir a substância em mamadeiras foi o Canadá, em 2008. Na França tramita medida semelhante, também já adotada por alguns estados norte-americanos.

O estado do Paraná também já publicou lei semelhante proibindo a fabricação e a comercialização de mamadeiras, chupetas e outros produtos utilizados para acondicionar alimentos destinados ao consumo de crianças, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A.

O BPA é um produto químico associado a outros componentes para a fabricação de plásticos e resinas e faz parte da composição do policarbonato, um plástico rígido e transparente utilizado em vários tipos recipientes alimentares.

Assim, na expectativa de garantia à realização dos eventos a cada ano é que apresento o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessão, em 17 de fevereiro de 2011.

Deputado WASHINGTON MESQUITA

PSDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 190/2011
Folha Nº 02 Bete